



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

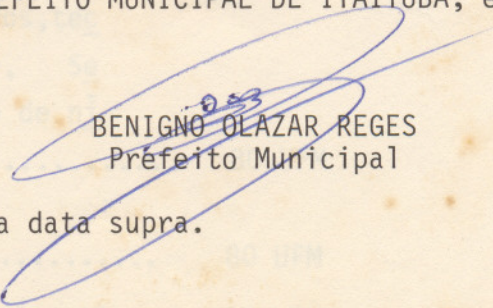
LEI MUNICIPAL Nº 1.103/91

QUE REGULAMENTA A VENDA DE COLA (CONHECIDA POR COLA DE SAPATEIRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

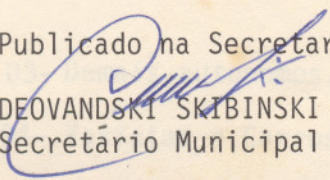
A CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou , Estatuiu e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

- Art. 1º - A venda de cola de sapateiro só será permitida à pessoas maiores de 21 anos de idade.
- Art. 2º - As Firms interessadas em adquirirem a referida cola, terão que encaminhar solicitação por escrito as Casas Comerciais.
- Art. 3º - Os sapateiros só poderão adquirir a cola, mediante comprovação.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Itaituba tomará a seu encargo a responsabilidade de orientar as casas comerciais de como comercializarem a cola (cola de sapateiro).
- Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da polícia, que fará também o controle do produto junto as Casas Comerciais.
- Art. 6º - O Não cumprimento desta Lei implica em infração de 05 salários mínimos aos infratores.
- Art. 7º - O pagamento da multa será recolhido aos cofres públicos Municipal mediante o preenchimento do DAM.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 01 de Abril de 1991.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.


DEOVANDSKI SKIBINSKI
Secretário Municipal